

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 01
Proc: Nº 590/05

USC 9001

PROJETO DE LEI Nº

038/2005



PL

Dispõe sobre: "Estabelece normas complementares para a concessão do Abono-Merecimento".

A CAMARA MUNICIPALDE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. O abono-merecimento de que trata a Lei nº 1.502, de 02 de maio de 2005, poderá ser conferido, em caráter excepcional, ao servidor que, por motivo justo, devidamente comprovado, exceder aos limites de faltas, estabelecidas nos incisos II, alínea "b", e III, alínea "c" do artigo 3º, da citada lei, mediante parecer favorável do Conselho da Qualidade.

Artigo 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a instituir banco de horas, destinado ao cômputo de ausências parciais de servidores, para efeito do disposto nos incisos II, alínea "b", e III, alínea "c", do artigo 3º, da lei nº 1.502, de 02 de maio de 2005.

§ 1º. Somente poderão ser computadas no banco de horas as ausências parciais do servidor justificadas ou abonadas.

§ 2º. Para cada total de horas de ausências correspondente à jornada diária do servidor será computado 01 (um) dia de falta.

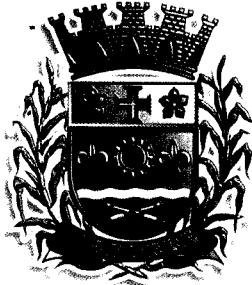
Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir junta médica para análise e reanálise dos afastamentos de servidores por motivo de saúde.

§ 1º. Nenhum afastamento por motivo de saúde, superior a 03 (três) dias, será concedido sem a prévia aprovação da junta em causa.

§ 2º. Excluem-se do disposto neste artigo os servidores em gozo de auxílio-doença, junto ao órgão previdenciário, desde que não percebam a complementação de que trata a Lei nº 1.322, de 02 de setembro de 2002.

03.57.21/06/2005 001349 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ADT/KV



Câmara Municipal de Barueri

Fis: Nº 02 São Paulo
Proc: Nº 590/05

ISO 9001

§ 3º. A junta médica poderá ser extinta caso instituída, na Administração Municipal, unidade com atribuições pertinentes à Medicina e Segurança do Trabalho.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 20 de junho de 2005.

ANTONIO DONIZETI INÁCIO

Pastor Tony
Presidente

SÉRGIO BAGANHA

1º Secretário

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI

2º Secretário

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.

Em 21 / 06 / 2005

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.

Em 21 / 06 / 2005

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única discussão e votação.
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar
e publicar.

Em 28 / 06 / 2005

PRESIDENTE

08:57 21/06/2005 001349 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI